



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
10/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, de 2021

AUTOR
Dep. Wolney Queiroz

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória 1.055/2021, o seguinte parágrafo 4º:

“Art. 2º -

.....

§4º A CREG não poderá:

I - estabelecer medidas compulsórias de redução do consumo e de suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica;

II - decidir quanto à implantação de racionamento e suspensão individual e coletiva do fornecimento de energia elétrica”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória é vaga ao descrever as competências da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética, de forma que o Comitê possuirá grande discricionariedade para adotar medidas de racionamento sem prévia autorização legislativa específica.

Tal interpretação advém da Teoria dos Poderes Implícitos, a qual assegura que se a legislação atribui a um órgão público determinada competência, garante a ele também os meios adequados para a sua execução.



CD/21538.81704-00

Assim, de modo a impedir que o Governo adote ações de racionamento e de corte de energia de forma unilateral, apresento a presente emenda destinada a retirar das competências da CREG, o estabelecimento de medidas compulsórias para redução de consumo e de suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Deputado Wolney Queiroz – PDT/PE
Brasília, 29 de junho de 2021



CD/21538.81704-00